Roberto Maciel de Souza

De: Vania Mara de Souza Sarmento
Enviado em: sexta-feira, 15 de fevereiro de 2013 13:20
Para: Roberto Maciel de Souza
Assunto: ENC: Relato de Vistas proposta de DN Coop Técnica para a 62ª RO CNR

Para conhecimento.

De: Célia Rennó [mailto:celia.renno@gmail.com]
Enviada em: sexta-feira, 15 de fevereiro de 2013 12:16
Para: Andresa Cassia Gusmao Santos
Cc: Gisele Guimaraes Caldas; Vania Mara de Souza Sarmento; valter.cunha@copasa.com.br; José Antônio Melo
Assunto: Relato de Vistas proposta de DN Coop Técnica para a 62ª RO CNR

Prezadas Andresa e Gisele,

Conforme solicitado segue o relato do vistas ao processo referente a

Minuta de **Deliberação Normativa COPAM** que:

Estabelece diretrizes para a cooperação técnica e administrativa com os municípios visando ao licenciamento e à fiscalização e controle de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local assim como a estrutura necessária para a gestão ambiental local, e dá outras providências

A conselheira abaixo, representante da ABES MG, sugere as seguintes adequações ao texto proposto:

1- Que todas as vezes que no texto da DN constar "licenciamento e/ou à autorização ambiental" seja substituído o termo por "regularização ambiental".
2- Que todas as vezes que no texto da DN constar "licenciar" seja substituído o termo por "regularizar ambientalmente".
3- No Art. 3º, item II, sugere-se a retirada da restrição de participação nos Conselhos Municipais de Meio Ambiente dos consultores, conforme previsto para o COPAM, sob o risco de se impedir a participação de muitos técnicos que podem contribuir para a efetiva implantação de uma processo de regularização e fiscalização ambiental no nível municipal e consequente revisão do Art. 20 nesse sentido.
4- No Art. 3º, item III, sugere-se a previsão de apresentação e detalhamento, para aprovação da SEMAD, do corpo técnico multidisciplinar mínimo aceitável para realização das analises de pedido de regularização ambiental a serem realizadas pelo município ou consórcio de municípios.(que pode ser também prevista no Art 5º, item III).
5- No Art. 3º, item IV c, seja prevista a indenização dos custos de analise ambiental nos moldes adotado pelo COPAM, *a não ser quando previstas e aprovadas medidas compensatórias pela legislação municipal.*
6- No Art. 3º, item VI, que seja previsto um ***FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE***, com gestão prevista na legislação municipal, para recebimento das receitas geradas melo sistema de regularização ambiental.

. 7- No Art. 3º, item VII, informar que o Plano Diretor Municipal implantado "**e**" revisado de acordo com o estabelecido na Lei Federal, pois o prazo para revisões foi até dezembro de 2012.

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2013

Célia Regina Alves Rennó
Presidente da ABES MG
31-3224-8248